



à Secretaria Geral da USP

Ref: proposta de alteração regimental para a Comissão Permanente de Avaliação

São Paulo, 02 de junho de 2016

Em resposta à solicitação da Reitoria da USP, de 04 de maio de 2016, acerca da proposta inicial de avaliação institucional e docente na instituição, a Congregação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades apresenta esta manifestação, que detalha o processo de consulta e apresenta uma compilação sintética das críticas e sugestões coletadas. É o relato:

Sobre o sistema de consulta:

Na data de 05 de maio de 2016, a Diretoria da EACH enviou aos docentes da unidade, por correio eletrônico, a documentação disponibilizada pela Reitoria: propostas de estatuto do docente, regimento da CPA, e as alterações previstas para o Regimento Geral, para conhecimento de todos. Simultaneamente, em um esforço comum, o representante da Congregação da EACH e o representante dos Professores Doutores no Conselho Universitário organizaram um encontro presencial com os docentes da EACH, em 12 de maio, onde as propostas seriam apresentadas e debatidas entre os presentes. Em 14 de maio, um relato deste encontro foi disponibilizado aos docentes da unidade para que ausentes no encontro presencial pudessem apresentar suas contribuições. Em 25 de maio, em reunião extraordinária da Congregação da EACH, seus membros debateram sobre os documentos e as opiniões apresentadas no encontro com docentes. Por fim, a representação da Congregação da EACH no CO sintetizou uma lista de críticas e sugestões aos documentos apreciados, com base neste sistema de consultas, concluindo que apenas após modificação substancial de sua forma e conteúdo a proposta de criação da nova CPA poderia ser aprovada.

Com base nas alterações sugeridas neste documento, entendemos que uma prorrogação na data de aprovação de uma proposta final, no CO, e uma ampliação na discussão do documento, como altamente desejável.



A síntese das críticas e sugestões:

a Congregação da EACH consolidou, de forma sintética, os itens a seguir:

- 1) **sobre o objetivo da avaliação:** ao se tornar parte da organização central da USP, é imprescindível que o Estatuto regimento não apresente somente sua competência (artigo 43º proposto), mas seus objetivos. Aplicar-se-ia à nova CPA algo similar ao artigo 24º do Estatuto da USP, no que se refere aos Conselhos Centrais: “...zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa.” Ou seja, é esperado que o objetivo maior da CPA seja o de propiciar o avanço na qualidade do trabalho docente. Infelizmente, o texto não realiza tal necessidade, e foca-se erroneamente na punição dos avaliados negativamente.
- 2) **Avaliação combinada (instituição/indivíduo):** uma avaliação contínua, e combinada - partindo-se de metas individuais e coletivas -, pode ser uma boa ferramenta para que o objetivo maior da CPA seja alcançado: o de propiciar o avanço na qualidade do trabalho docente. Isto porque um projeto institucional alicerçaria a elaboração de projetos individuais, bem como daria o suporte necessário para sua execução durante o ciclo avaliativo. A boa avaliação, por sua vez, seria contínua, e permitiria que eventuais deficiências ou dificuldades individuais pudessem ser vencidas com o suporte institucional/coletivo antes do ciclo terminado. Já uma avaliação que ignora tanto o cenário coletivo de construção do plano individual quanto as dificuldades enfrentadas durante o ciclo de avaliação, se caracteriza por ter um objetivo exclusivamente punitivo (findo o ciclo avaliativo), sendo assim ilegítima - dado o que rege o EU.
- 3) **A estrutura da CPA:** parte crítica no Regimento da nova CPA é a que se refere à sua estrutura. Segundo o artigo 4o deste regimento, a CAI e a CAD seriam compostas, cada, por 9 membros indicados pela Reitoria e homologados pelo CO, “...assegurando-se a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento”. Ao mesmo tempo, o texto descreve que a CAI e a CAD seriam compostas por membros da Comissão Plenária, os quais não são indicados pelo Reitor. Cabe, assim, clarificar tal situação.

Naturalmente que 9 indivíduos jamais poderiam representar adequadamente “áreas” do conhecimento - no máximo “Grandes Áreas”. Vieses acadêmicos, e também políticos, são esperados em



comissões deste tipo. Por exemplo, a atuação de um matemático, ou biólogo, na EACH, é distinta daquela de um matemático no IME, ou biólogo no IB, o que é altamente desejável, uma vez que cada unidade tem seu projeto acadêmico. Entretanto, as dificuldades que um grupo de 9 membros teria ao fazer tal diferenciação são imensas. Também, é sugerido que a escolha dos membros das comissões seja a partir de indicação, e escrutínio, do próprio CO, e não por indicação do Reitor (com homologação do CO).

Possivelmente, a ampliação das comissões (especialmente a CAD, pelo número de docentes da USP, hoje em aprox. 6 mil) – com a presença de um membro de cada unidade, escolhido por suas congregações –, extingiria tais dificuldades.

Ressaltar no documento que a avaliação será feita através de pareceristas externos ao CAD, em especial através de uma avaliação combinada interna à unidade, baseada em um projeto individual combinado ao institucional, pode ser positivo. É sugerido também que a composição da CPA contenha representantes de todos os níveis da carreira docente.

- 4) **Das atribuições da CPA:** o artigo 15º do regimento proposto estabelece as atribuições da CAD. Dentre estas, acreditamos que aquelas de “*aprovar o projeto acadêmico do docente...*” (item III-A) e “*...o relatório quinquenal*” (item IV) devam ser alteradas de forma que seja responsabilidade dos Departamentos (ou equivalentes, no caso de unidades não organizadas em departamentos) a aprovação de projetos e relatórios de docentes. A CAD deveria então ser responsável pela homologação dos resultados, podendo solicitar esclarecimentos à unidade em caso de divergências. Esta pequena alteração desonera a carga de trabalho da CPA, cujo corpo é reduzido para atender ao volume de processos de mais de 6 mil docentes, e posiciona os conselhos de departamento, ou congregações de unidades não departamentalizadas, como o elo entre a administração central e o corpo docente – cuja posição estratégica permite a integralização do ensejo de desenvolvimento institucional (administração), com as potencialidades de trabalho docente em determinado ambiente (indivíduo). Alteração semelhante deveria ser aplicada no artigo 12º do Estatuto do Docente.
- 5) **Das punições e objetivos da CPA:** como descrito anteriormente, acreditamos que a CPA deve ter como objetivo maior o desenvolvimento institucional, e não a punição daqueles considerados insuficientes em suas funções. Punições, entretanto,



obviamente que devem estar previstas. A possibilidade de punições é apresentada no artigo 25º do regimento proposto da CPA, com detalhamento máximo de *"perda de autonomia"* do docente em suas funções. Ao mesmo tempo, a premiação aos docentes com desempenho superior às expectativas é o aumento de autonomia. Não se faz menção, entretanto, ao significado objetivo do termo autonomia. Solicitamos que as possíveis punições e benefícios concedidos, a depender de desempenho acadêmico dos docentes, estejam claramente detalhados no estatuto do docente, como ocorre no Estatuto dos Servidores do Estado, e no Estatuto dos Servidores da USP, no que se referem as penas disciplinares.

No artigo 25º do proposto Estatuto dos Docentes da USP lê-se, em seu parágrafo 6º, *"Da decisão da CAD caberá recurso do docente à CPA, em última instância."* Acreditamos que, sendo os membros do CAD também membros da CP, há conflito de interesse no julgamento de recursos em última instância. É natural requerer, assim, que o texto seja alterado para que recursos, em última instância, sejam levados a colegiados independentes - não influenciados - à CAD, p.ex. ao Conselho Universitário.

Solicitamos que a progressão horizontal na carreira docente seja incluída como parte fundamental da proposta da CPA, cabendo a determinação de progressão automática no caso de desempenho supra-satisfatório.

6) Critérios de avaliação:

O texto original do regimento da CPA, em especial seu artigo 15º, atribui à CAD a função de auxiliar os departamentos e unidades na elaboração dos projetos acadêmicos com base em critérios gerais da Universidade. Quais seriam estes critérios, e quem os definiria?

Embora metas gerais da Universidade possam (e devam) ser determinadas pelos Conselhos Superiores, é certo que a forma como tais metas são (possam ser) cumpridas é determinada pelas Unidades. Desta forma, é natural esperar que os critérios de avaliação sejam determinados, a priori, nos ambientes específicos das unidades, e homologados/aceitos pela CPA, em um sistema *bottom-up*, e não *top-down*.

7) Pontos específicos suplementares:

- no caso de unidades sem departamentos, como a EACH, a



legislação deve ser simples e objetiva. Nos documentos propostos o caso de unidade sem departamentos é citado de formas distintas, e por vezes contraditórias, vide artigos 54º e 60º do Estatuto dos Docentes da USP. Sugerimos redação equivalente à do artigo 60º do Estatuto dos Docentes da USP no RG-USP (ref. Artigo 201o), e no regimento da CPA. Tal determinação deve ter evidência, no início do documento, e não se caracterizar como uma “exceção” à regra departamental.

- credenciamento para atividades simultâneas: o artigo 26º mantém a redação referente ao credenciamento da CERT atual, que é concedido por 3 anos a cada solicitação. Entretanto, rege o artigo 24º que é necessária “*apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização do projeto acadêmico individual do docente*”. Percebe-se o artigo 24º somente poderá ser integralmente cumprido se o artigo 26º limitar o credenciamento ao prazo e atividades especificamente definidas.

- a composição da Comissão Plenária prevê a presença da representação discente, mas não a de funcionários. Acreditamos ser interessante a presença de todos as categorias, incluindo a representação de funcionários na CPA.

- no artigo 5º do Estatuto Docente, demanda-se um projeto de atuação docente, até 30 dias após início do exercício, exigindo dentre outras coisas previsão sobre orientações em nível de pós-graduação. Naturalmente que, dadas as formalidades dos programas de pós-graduação da USP, é impossível sequer saber se o cadastramento como orientador ocorrerá ou não neste prazo exíguo.

- no artigo 11º do Estatuto Docente seria importante a inclusão de atividades de gestão.

Aproveitamos esta oportunidade para reiterar a V. Magª os protestos da de mais elevada consideração,

A Congregação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades